



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

ANO 05  
EDIÇÃO 567

20 DE SETEMBRO DE 2021

## LICITAÇÃO E CONTRATOS

### NOTIFICAÇÃO

O Município de Igaratá, NOTIFICA os CONTRATADOS ENI BENEDITA DONIZETE ALVES DA CRUZ e GILMAR DA CRUZ MORAES, para comparecer ao paço e retirar os pedidos e notas de empenho para fornecimento dos itens objeto do contrato firmado com esta municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

Igaratá, 20 de setembro de 2021

FÁTIMA MADALENA ANDRADE PRIANTI  
ASSESSOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 2.081 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

“Oficializam-se Ruas, Avenida e Estrada no Bairro Mirante da Serra que especifica no Município de Igaratá e toma outras providências.”

Projeto de Lei de autoria do vereador Juliano Aparecido Galhardo Leite.

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA, Prefeito Municipal de Igaratá, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a Lei Orgânica do Município lhe dá, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - No Bairro Mirante da Serra, Município de Igaratá, Estado de São Paulo, ficam oficializadas as seguintes Ruas, Avenida e Estrada

I – Estrada das Andorinhas (antiga Avenida Vinicius de Moraes);

II – Rua Leila Diniz;  
III – Rua Sérgio Cardoso;  
IV – Rua Francisco Alves;  
V – Rua Cartola;  
VI – Rua Pixinguinha;  
VII – Rua Maisa;  
VIII – Rua Renato Corte Real;  
IX – Rua Ataulfo Alves;  
X – Avenida José Benedito Arantes;  
XI – Rua Elis Regina;  
XII – Rua Procópio Ferreira.

§ 1º – As ruas, Avenida e Estrada que se referem neste artigo são as constantes no Projeto de Loteamento do Mirante da Serra, aprovado pela Prefeitura Municipal de Igaratá em 09.12.1982, exceção feita à Estrada das Andorinhas, cuja nova denominação consta da Lei Municipal nº880, de 05.06.1996.

§ 2º - A Rua Procópio Ferreira, também constante no Projeto de Loteamento aprovado, foi oficializada pela Lei Municipal nº1976, de 09.05.2019.

Art. 2º - Deverão ser colocadas placas indicativas na entrada das Ruas, Avenida e Estrada, e do lado direito de quem nelas entram, contendo suas denominações.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Igaratá a responsabilidade executiva desta Lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 15 de setembro de 2021.

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra

JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO  
Secretária



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

Criado através da Lei nº1.883 de abril de 2017

### Expediente

**Prefeito Municipal:** Elzo Elias de Oliveira Souza

**Secretária:** Jucimara Ribeiro Brito

### Assessoria de Imprensa

**Jornalista Responsável:** Carlos Alexandre da Silva-MT: 59.440 (DRT/SP)

**Diagramação:** Gabriella Ribeiro



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

ANO 05  
EDIÇÃO 567

20 DE SETEMBRO DE 2021

## LEI Nº 2.082 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dá denominação ao Viveiro Municipal de Igaratá e toma outras providências.”

Projeto de Lei de autoria do vereador Juliano Aparecido Galhardo Leite.

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA, Prefeito Municipal de Igaratá, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a Lei Orgânica do Município lhe dá, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado “Viveiro Municipal Amadeu Jeremias” o Viveiro Municipal de Igaratá, Estado de São Paulo.

§ 1º - O Viveiro Municipal a que se refere no “caput” deste artigo foi criado pela Lei Municipal nº2.073, de 16 de julho de 2021.

§ 2º - A denominação que se refere no “caput” deste artigo acompanhará o Viveiro Municipal independente do seu endereço no Município de Igaratá.

Art. 2º - Deverá ser colocada placa de identificação na entrada do Viveiro Municipal contendo sua denominação.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Igaratá a responsabilidade executiva desta Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 15 de setembro de 2021.

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra

JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO  
Secretária

## LEI Nº 2.083 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

“Estabelece critérios para a utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa “Caminho da Escola” e dá outras providências”

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA, Prefeito de Igaratá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Aprovar os critérios de utilização de veículos de transporte escolar adquiridos através do Programa “Caminho da Escola”.

Art. 2º - Para efeito desta Lei consideram-se veículos de transporte escolar, aqueles adquiridos por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e assim classificados:

- I - ônibus; ou
- II - microônibus.

§ 1º A manutenção dos veículos descritos no Artigo 2º, é de exclusiva responsabilidade do Ente Municipal que detém a sua posse, sendo que o seu uso pelos estudantes deve ser gratuito.

§ 2º Os veículos tratados no caput deste artigo são destinados ao transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico e instituições de educação superior, nos trajetos necessários para:

- I - garantir, prioritariamente, o acesso diário e a permanência dos estudantes da zona rural às escolas da rede pública de ensino básico; e,
- II - garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino com autorização da Secretaria da Educação e relação nominal dos estudantes participantes da atividade.

Art. 3º - Desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico, os veículos poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana, ensino técnico e educação superior desde que estes estudantes estejam cadastrados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Igaratá - SEDUC.

Art. 4º - O uso dos veículos de transporte escolar deve ser disciplinado, observando os itinerários já definidos pelo setor de transporte da SEDUC, de forma a garantir o menor tempo e maior segurança dos estudantes nos percursos, bem como as disposições da Lei Municipal nº 1.881, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 5º - O ônibus Escolar deve cumprir as normas de legislação vigente, em especial os dispositivos da lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro, com suas alterações de que tratam de condução de escolares.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

Criado através da Lei nº1.883 de abril de 2017

## Expediente

**Prefeito Municipal:** Elzo Elias de Oliveira Souza

**Secretária:** Jucimara Ribeiro Brito

## Assessoria de Imprensa

**Jornalista Responsável:** Carlos Alexandre da Silva-MT: 59.440 (DRT/SP)

**Diagramação:** Gabriella Ribeiro



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

ANO 05  
EDIÇÃO 567  
20 DE SETEMBRO DE 2021

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá, no que couber, publicar normas regulamentares à presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

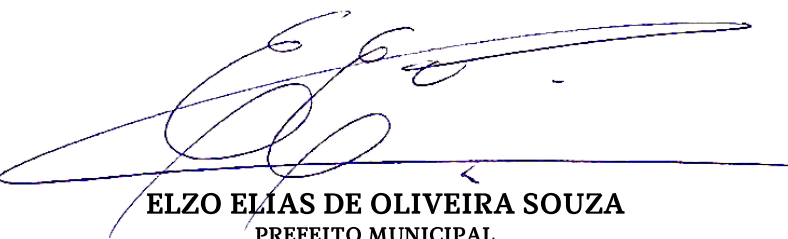
Prefeitura Municipal de Igaratá, 15 de setembro de 2021.

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA  
Prefeito Municipal

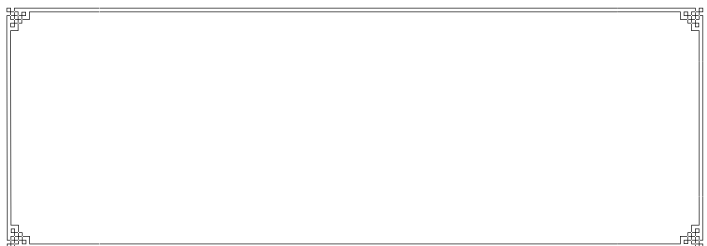
Registrado nesta Secretaria na data supra

JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO  
Secretária

IGARATÁ, 20 DE SETEMBRO DE 2021



ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

Criado através da Lei nº1.883 de abril de 2017

### Expediente

**Prefeito Municipal:** Elzo Elias de Oliveira Souza

**Secretária:** Jucimara Ribeiro Brito

### Assessoria de Imprensa

**Jornalista Responsável:** Carlos Alexandre da Silva-MT: 59.440 (DRT/SP)

**Diagramação:** Gabriella Ribeiro